

REGIMENTO ADUFMAT – SEÇÃO SINDICAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede no Campus de Cuiabá, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de dezembro de 1978, constituindo-se em Seção Sindical do ANDES- Sindicato Nacional, por deliberação da Assembleia Geral, realizada durante o 1º Encontro de Professores da ADUFMAT, em 03 de agosto de 1990, é uma instância organizativa e deliberativa em seu território.

§ 1º A ADUFMAT- SSind. possui autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira, submetendo-se ao Estatuto do ANDES-SN.

§ 2º Haverá nos diversos campi da UFMT, fora da região metropolitana Cuiabá, Subseções sindicais da ADUFMAT- SSind.

Artigo 2º A ADUFMAT- SSind. tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFMT, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Artigo 3º São ainda objetivos da ADUFMAT- SSind.:

I – Representar os interesses dos sindicalizados do ANDES-SN, sob sua jurisdição, junto aos órgãos diretivos da UFMT e FUFMT, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;

II – Promover estudos, seminários e outros eventos para discussão das políticas educacionais visando um projeto emancipatório de educação;

III - Examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário;

IV – Promover a integração entre professores, estudantes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados;

V – Lutar pelo ensino público, gratuito, laico, de qualidade e socialmente referenciado, inclusive postulando permanentemente melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior;

VI – Divulgar as atividades e resoluções do ANDES-SN, na base de sua representação;

VII – Encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN relacionadas à construção da luta do movimento docente;

VIII – Lutar por políticas de desenvolvimento nacional e regional que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e da ampliação da cidadania, voltadas para a defesa dos diversos ecossistemas e arranjos sociais que compõem a Amazônia, o Pantanal e o Cerrado.

TÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS

Artigo 4º São sindicalizados da ADUFMAT- SSind., os professores filiados à entidade, lotados em quaisquer campi da UFMT que compõem sua base sindical, que se comprometam a cumprir este Regimento, quer sejam eles da carreira de magistério, visitante, substitutos, ou outra denominação que vier ser criada, em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

§ 1º O percentual da contribuição sindical, ou sua revisão, quando necessária, será definida pelos sindicalizados em Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, tendo como referência a recomendação do Estatuto do ANDES-SN.

§ 2º Em casos excepcionais e/ou de movimento paredista, a assembleia geral poderá deliberar pela majoração do percentual, enquanto durar a excepcionalidade.

§ 3º A contribuição sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, feito pelo órgão pagador do governo federal.

§ 4º Em casos de impossibilidade de cobrança via sistema de consignação, o pagamento poderá ser feito somente por operação bancária.

Artigo 5º São direitos dos sindicalizados

- I - Observar o Estatuto e os regimentos da Entidade;
- II - Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- III - Zelar pelo cumprimento dos objetivos do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- IV - Exigir da Diretoria o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da Entidade;
- V – Votar e ser votado para quaisquer espaços representativos e deliberativos da entidade
- VI – Deliberar em Assembleia Geral;
- VII – Usufruir da assistência de assessoria jurídica e dos convênios firmados pela entidade;
- VIII – Requerer, com assinaturas de, no mínimo, 5% dos sindicalizados, a convocação de Assembleia Geral, expondo os motivos da mesma;
- IX – Ter acesso a todos os documentos oficiais da ADUFMAT- SSind.
- X – Participar dos Grupos de Trabalho;
- XI – Substituição processual em causas coletivas
- XII – Representar a categoria nas instâncias

Artigo 6º São deveres dos sindicalizados:

- I – Manter-se em dia com a contribuição sindical;
- II – Respeitar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas;
- III – Exercer com diligência e responsabilidade política os cargos para os quais forem eleitos;

IV – Garantir a lisura e transparência na gestão do patrimônio e recursos da seção sindical no exercício de cargos e demais atividades que lhe forem confiadas;

V– Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade acadêmica em geral, e os trabalhadores da ADUFMAT- SSind., em particular.

Artigo 7º Será passível de advertência, suspensão ou exclusão do quadro sindical o sindicalizado que deixar de cumprir os deveres inscritos no Artigo 6º, após apreciação do caso pela Assembleia Geral, ouvida a Comissão de Ética e garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 1º A penalidade de advertência e suspensão será aplicada pela Diretoria, em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Em caso de penalidade de exclusão, o sindicalizado poderá recorrer às instâncias deliberativas do ANDES-SN.

§ 3º A constituição e funcionamento da Comissão de Ética estão regulamentados no Artigo 32º.

Artigo 8º O sindicalizado que voluntariamente desvincular-se da UFMT será excluído do quadro sindical.

Parágrafo Único – Em casos de exoneração de sindicalizado, por motivos políticos, o mesmo poderá recorrer à Assembleia Geral para manter sua vinculação sindical.

Artigo 9º Em caso de desmembramento de uma subseção sindical da ADUFMAT- SSind., haverá um período de transição a ser definido em Assembleia Geral, para desligamento dos filiados da seção original.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA ADUFMAT- SSind.:

Artigo 10º São instâncias da ADUFMAT- SSind.:

I -A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – Subseções sindicais constituídas por:

a) Reuniões de sindicalizados da subseção;

b) Representações locais.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º A Assembleia Geral é a instância deliberativa soberana da ADUFMAT-SSind., composta por todos seus sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo Primeiro O poder deliberativo soberano da Assembleia está condicionado à presença dos sindicalizados e simultaneidade da mesma nos campi da UFMT, nos locais e horário definidos no edital de convocação.

Parágrafo Segundo: O horário de início das Assembleias Gerais seguirá o fuso horário oficial de Mato Grosso.

Artigo 12º - São competências da Assembleia Geral:

I – Analisar e deliberar sobre as políticas para a ADUFMAT-SSind.

II – Alterar no todo ou em partes o presente regimento da ADUFMAT-SSind., obedecendo aos critérios de quórum explicitados neste regimento;

III – Apreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretivos, quando submetidos a seu referendo;

IV – Deliberar sobre eventuais penalidades a sindicalizados, após parecer da Comissão de Ética, sendo garantido direito de livre defesa;

V - Destituir membros da Diretoria, após tramitação na Comissão de Ética, sendo garantido direito de livre defesa;

VI– Criar comissões e grupos de estudos e de trabalhos;

VII– Apreciar sugestões dos outros órgãos diretivos ou de sindicalizados individualmente;

VIII – Disciplinar o processo eleitoral para a Diretoria da ADUFMAT-SSind., em caráter complementar ao presente Regimento;

IX – Dar posse à Diretoria;

X – Eleger os membros do Conselho Fiscal.

XI - Apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço, orientada por parecer do Conselho Fiscal;

XII – Eleger representantes da ADUFMAT-SSind. para o Congresso do ANDES-SN e Conselho do ANDES-SN e da CSP-Conlutas, segundo normas dessas instâncias

Parágrafo único. Estarão aptos a serem candidatos nos processos de escolha de representação tratados nos incisos X e XII os sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais. As candidaturas poderão ser feitas presencialmente ou por manifesto escrito.

XIII – Estabelecer o percentual de contribuição sindical dos sindicalizados;

XIV – Estabelecer critérios para participação em reuniões e/ou eventos do ANDES-SN de eventos nacionais do sindicato e representação em sindical.

XV – Deliberar sobre a dissolução da ADUFMAT-SSind. e/ou subseções, quando convocada especificamente para este fim, respeitando quórum definido neste regimento;

XVI – Deliberar e homologar sobre a criação de subseções;

XVII – Resolver os casos omissos.

Artigo 13º A Assembleia Geral será instalada sob a presidência da diretoria, em primeira chamada com a presença mínima de dez por cento do número de sindicalizados da ADUFMAT-SSind., e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número dos membros presentes., devendo esses pré-requisitos serem mencionados no edital de convocação, com exceção de situações de quórum qualificado.

§ 1º Para deliberações previstas no inciso XIV e do artigo 12, é necessário o quórum de 2/3 de todos os sindicalizados.

§ 2º Nas subseções sindicais, a sessão de assembleia será conduzida por membros da diretoria e/ou dos representantes locais.

§ 3º Para deliberações previstas nos incisos II, IV, V, do artigo 12, é necessário o quórum de 5% dos sindicalizados, em segunda-chamada, garantida a convocação com antecedência mínima de 10 dias e ampla divulgação em todos os meios de comunicação utilizados pelo sindicato, inclusive, diário oficial.

§ 4º Nas assembleias que exigem quórum qualificado, é necessário que esse seja verificado no momento das votações.

§5º Para deliberação prevista no inciso XI do Artigo 12, serão necessárias convocação com antecedência mínima de 10 dias e ampla divulgação em todos os meios de comunicação utilizados pelo sindicato.

§ 6º A verificação de quórum na sede e nas subseções, será feita por seus respectivos representantes sindicais. O quórum será o resultado do somatório dos sindicalizados presentes na sede e subseções.

Artigo 14º A Assembleia Geral será convocada pela diretoria com, pelo menos, 72 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta e especificação das regras de quórum, cujo edital de convocação será assinado pelo Diretor(a) Geral ou seu substituto legal, conforme esse regimento.

§ 1º Quando da abertura da Assembleia:

I- A mesa procederá a leitura da pauta conforme consta no Edital de Convocação, para apreciação;

II – As propostas de inclusão e/ou inversão da ordem dos pontos de pauta serão apreciados apenas nesse momento.

III- Após debate, a Assembleia Geral aprovará a pauta final para discussão.

§ 2º Os pontos de pauta constantes no Edital de Convocação não poderão ser retirados da pauta de discussão da Assembleia.

§ 3º Não poderão ser incluídos pontos de pauta que exijam quórum qualificado ou outras de caráter excepcional, como greve.

§ 4º Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada com 48h de antecedência, em situações que demandem urgência.

Artigo 15º A Assembleia Geral será realizada no Campus Universitário de Cuiabá simultaneamente nas subseções da ADUFMAT-SSind., com pauta comum, transmitida por videoconferência e tendo seu resultado declarado após o somatório geral dos votos computados pela Diretoria e representação local.

§ 1º Nas subseções sindicais, a assembleia geral será coordenada pelos representantes locais.

§ 2º A lista de presença dos sindicalizados e o registro da assembleia geral serão encaminhados pela representação local em até 5 dias úteis.

§ 3º Em caso de problemas técnicos da videoconferência, a Assembleia Geral avaliará sobre a continuidade da mesma ou sua suspensão.

§ 4º Se aprovada a continuidade da assembleia geral, a sessão de cada campus deverá ser conduzida por membro da diretoria e/ou representação local, devendo ser informado à secretaria geral da seção o resultado das votações, assim que forem finalizadas. A ata da assembleia deverá ser encaminhada pelos representantes das subseções no dia útil subsequente.

§5º As assembleias deverão ser gravadas, com registro de ata sob responsabilidade do(a) diretor(a) secretário(a);

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 16º A Diretoria colegiada é composta pelos cargos a seguir:

I – Diretor(a) Geral;

II – Diretor (a) Geral Adjunto;

III – Diretor(a) Secretário(a);

IV – Diretor (a) para Assuntos de Aposentadoria e seguridade social;

V - Diretor(a) Tesoureiro(a);

VI – Diretor(a) de Comunicação;

VII – Diretor(a) de Assuntos Sócio-Culturais;

Parágrafo primeiro: Será facultativa a composição de cargos de 2º secretário e/ou 2º tesoureiro.

Parágrafo segundo: a diretoria da ADUFMAT-SSind. deve ser composta por, no mínimo, um representante de subseção.

Artigo 17º A Diretoria é órgão dirigente e executivo da ADUFMAT- S.Sind., à qual compete:

I – Representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os Poderes Públicos, a administração da UFMT, podendo a Diretoria nomear procuradores em demandas judiciais e contábeis; II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SN, esse Regimento, as decisões congressuais e do CONAD, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

II – Divulgar as atividades do ANDES –SN e da ADUFMAT-SSind. e da CSP-Conlutas;

III – Promover permanente discussão, mobilização, articulação, diálogo e organização da categoria.

IV – Promover articulação entre professores (as), o movimento estudantil, os servidores(as) técnico-administrativos da UFMT e com as demais organizações da classe trabalhadora.

V – Tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da Entidade;

VI – Comunicar e aplicar as sanções previstas nesse Regimento, após a aprovação em Assembleia Geral do parecer da Comissão de Ética;

VII – Participar ativamente da implementação das políticas gerais e planos de luta definidos pelo ANDES –SN e pela ADUFMAT-SSind.;

VIII – Administrar as sedes da Entidade, supervisionando sua manutenção e as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da seção sindical;

IX – Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Regimento e das deliberações das Assembleias Gerais e decisões da Diretoria;

X - Dar posse à DIRETORIA eleita para o mandato consecutivo;

Parágrafo Único: em caso de impedimento ou recusa, caberá à Comissão Eleitoral dar posse à diretoria eleita.

XI – Convocar Assembleia Geral ordinária, extraordinária e reuniões.

XII - Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

Artigo 18° Compete ao (à) Diretor(a) Geral:

I – Representar a ADUFMAT - Seção Sindical em juízo ou fora dele;

II – Praticar os atos da administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFMAT-SSind., ressalvado o que for expressamente reservado, neste regimento, a outros órgãos;

III - Admitir, via processo seletivo público e amplamente divulgado, e dispensar funcionários, mediante normativa aprovada em assembleia Geral

IV– Assinar, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro (a), ou seu substituto legal, cheques e outros documentos financeiros;

V – Assinar contratos e convênios, aprovados em Assembleia Geral, em nome da entidade.

VI – Administrar o pessoal de apoio administrativo

Artigo 19° Compete ao (à) Diretor(a) Adjunto(a) substituir o(a) Diretor(a) Geral em seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância do cargo durante o mandato e auxiliá-lo na realização de suas atribuições.

Artigo 20° Compete ao(a) Diretor(a)-Secretário(a), prioritariamente:

I – Prioritariamente, organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente geral;

II – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o(a) Diretor (a) Geral e o(a) Diretor (a) Adjunto(a), no impedimento eventual destes, obedecendo ao disposto nos artigos 28º, 29º e 30º.

III– Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – Elaborar as atas e súmulas das resoluções das Assembleias Gerais e de reuniões da Diretoria;

Artigo 21º Compete ao Diretor(a) para Assuntos de Aposentados, prioritariamente:

I – Levantar as demandas dos docentes aposentados e representa-los na diretoria;

II - Organizar seminários, palestras, sobre assuntos pertinentes para os professores aposentados;

III - Representar os interesses dos professores aposentados sindicalizados na ADUFMAT-SSind. do ANDES-SN, em outras entidades que tratam da questão de aposentadoria e/ou que repercutirem nela.

Artigo 22º Compete ao Diretor(a) – Tesoureiro(a), prioritariamente:

I – Administrar as finanças da ADUFMAT-SSind.;

Parágrafo Único - A gestão financeira das subseções sindicais será de responsabilidade de seus respectivos representantes. A estes cabe encaminhar relatórios e balancetes mensais à tesouraria, para serem incorporados à prestação de contas do sindicato.

II – Divulgação dos balancetes mensais aos sindicalizados.

III – Apresentar prestações de contas trimestrais e balanço anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

IV - Assinar, conjuntamente com) Diretor (a) Geral cheques e outros documentos financeiros.

V – Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos.

Artigo 23° Ao (à) Diretor(a) de Comunicação compete, prioritariamente, coordenar as informações, cabendo-lhe:

I – Definir, a produção e distribuição de jornais, boletins, convocações, cartazes e outros materiais de comunicação da Seção Sindical, além de organização, atualização dos murais e gestão dos canais oficiais, incluindo o site, redes sociais e outras mídias;

II – Divulgar os conteúdos estratégicos da luta sindical;

III – Estabelecer a relação com a imprensa em geral para promoção e difusão de conteúdos relacionados aos interesses da categoria, dos trabalhadores e da ADUFMAT-SSind. resguardando-se sempre a independência de classe e as deliberações da categoria.

IV – Divulgar eventos da ADUFMAT-SSind.

Artigo 24° Ao (a) Diretor(a) de Assuntos Sócio-Culturais, prioritariamente, compete:

I – Promover atividades formativas de caráter sociocultural e político, visando fortalecimento e organização da categoria e da classe trabalhadora;

II – Realizar, em articulação com grupos artísticos ou movimentos sociais, eventos culturais alinhados com as políticas do ANDES-SN.

III- Organizar eventos e palestras que promovam as artes e a cultura universal, tais como música, literatura, cinema, teatro, artes plásticas e demais manifestações artísticas;

IV – Estimular a convivência entre os sindicalizados por meio festas, atividades recreativas e desportivas.

SEÇÃO III - DAS SUBSEÇÕES SINDICAIS

Artigo 25° As subseções sindicais são instâncias organizativas de cada campus da UFMT, que estejam fora da Região Metropolitana de Cuiabá.

Parágrafo primeiro - As subseções sindicais, referidas no caput deste artigo, são indissociáveis constituindo-se na menor instância organizativa da ADUFAMT – SSind.

Parágrafo segundo - as subseções sindicais receberão um percentual de 40% dos recursos arrecadados, entre os docentes de sua jurisdição, para administração das demandas locais em consonância com as deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo terceiro – Atividades e eventos políticos de âmbito nacional terão seus custos compartilhados proporcionalmente entre seção sindical e subseções.

I – Atividades e eventos políticos de relevância que não se enquadrem no disposto do parágrafo deverão ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

Artigo 26° A constituição de uma subseção se dará em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com ampla divulgação prévia, inclusive em órgão de imprensa oficial ou de grande circulação local com no mínimo 72 horas de antecedência.

Artigo 27° Cada subseção será formada por uma Diretoria colegiada, composta por três membros nas funções de Diretor (a) de subseção, Secretário (a) de subseção e Tesoureiro (a) de subseção.

Parágrafo único – será facultativa a composição de cargos de Diretor adjunto, 2º secretário, 2º tesoureiro e/ou Diretor de Comunicação de subseção.

Artigo 27° Compete a cada Subseção Sindical:

I – Sindicalizar os docentes da sua jurisdição à ADUFMAT- SSind. do ANDES-SN;

II - Promover o fortalecimento do ANDES - SN e da ADUFMAT- SSind.;

III - Divulgar as atividades do ANDES - SN e da ADUFMAT- SSind. no Campus;

IV - Promover estudos e debates sobre os problemas específicos dos professores do Campus;

V - Encaminhar propostas e/ou sugestões à Diretoria da ADUFMAT-SSind. e/ou à Assembleia Geral;

VI – Dirigir as reuniões locais e codirigir a Assembleia Geral no Campus;

VII – implementar as deliberações congressuais, CONAD e de assembleia geral;

VIII- Promover debates políticos, atividades de formação política e sindical, eventos artísticos e culturais;

IX- Promover a articulação política com outros sindicatos de trabalhadores e movimentos sociais locais.

Parágrafo único - o mandato da Diretoria das subseções é de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria da ADUFMAT- SSind.

CAPÍTULO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 28º Em caso de impedimento temporário ou definitivo o (a) Diretor (a) Geral da ADUFMAT- SSind, será substituído (a) pelo (a) Diretor (a) Adjunto (a)

Artigo 29º Em caso de impedimento temporário ou definitivo do (a) Diretor (a) Adjunto (a), suas funções serão exercidas, pelos demais membros da Diretoria, conforme deliberação tomada em reunião da mesma.

Artigo 30º Considera-se impedimento definitivo, para efeito do disposto nos Artigos 28º a 29º deste Regimento, a ocorrência de:

I - Renúncia;

II - Afastamento por prazo superior a seis meses consecutivos, à exceção de motivos de saúde comprovados;

III - Assunção de cargos ou mandatos, como Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitores (as), Conselhos Superiores e/ou Diretores (as) de Institutos e Faculdades da UFMT;

IV - Exercício de cargos eletivos e/ou executivos governamentais;

V – Cargos em Fundações privadas ou similares;

VI - Disponibilidade para outra instituição pública que não a UFMT;

VII - Aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

VIII - Exoneração da UFMT;

IX– Falecimento;

X - Destituição da Diretoria pela Assembleia Geral por violação deste regimento, garantindo-se o direito à ampla defesa;

XI - Malversação e/ou dilapidação do patrimônio da ADUFMAT- SSind.;

XII - Abandono do cargo.

§ 1º Considera-se abandono do cargo a ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

§ 2º No caso de perda de mandato com base nos incisos X e XII deste artigo, o (a) professor (a) não poderá ser eleito (a) para qualquer instância diretiva da ADUFMAT- SSind. nos dois mandatos imediatamente subsequentes.

§ 3º No caso de perda de mandato, com base no inciso XI deste artigo, o (a) professor (a) não poderá mais ser eleito (a) para instância diretiva da ADUFMAT- SSind.

§ 4º A perda do mandato com base nos incisos XI e XII deste artigo só poderá ser decidida por Assembleia Geral, sendo assegurada ampla defesa ao (à) professor (a) em processo de exclusão.

XIII - Referendo revogatório.

§ 1º Considera-se a possibilidade do referendo revogatório de Diretor (a), quando houver negligência no cumprimento do dever, mau uso do cargo, desrespeito regular e recorrente às deliberações da Diretoria Colegiada e/ou das Assembleias Gerais.

§ 2º O referendo revogatório será desencadeado por iniciativa da Diretoria colegiada e/ou de petição assinada por, no mínimo, de 5% dos sindicalizados expondo os motivos que justificam o pedido de revogação.

§ 3º a revogação do mandato só poderá ser decidida por Assembleia Geral, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ASSESSORA

Capítulo I - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º A ADUFMAT- SSind terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros (as) efetivos e dois suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§1º A aprovação dos membros do conselho fiscal será realizada na Assembleia Geral de posse da diretoria e na forma deste regimento.

§2º A diretoria da seção sindical e das subseções sindicais empossadas não poderão votar na escolha dos membros do conselho fiscal.

§ 3º Após recebimento da prestação de contas da diretoria, o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 dias para apresentação de seu parecer, devendo ser submetido à aprovação de Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 4º Em caso de vacância de algum dos membros do conselho fiscal, assumirá o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Capítulo II - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 32º A ADUFMAT- SSind terá uma Comissão de Ética, com caráter consultivo, composta por 3 (três) membros (as), obrigatoriamente homens e mulheres, eleitos pela Assembleia Geral e na forma este regimento, limitando-se sua competência a apurar denúncias de violação deste regimento e/ou de casos de assédio moral, sexual, racismo e outras formas de opressão.

§1º - O mandato dos membros da Comissão de Ética será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º A Comissão de Ética será normatizada por regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 33º Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFMAT- SSind são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Artigo 34º O presente regimento trata dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo à comissão eleitoral a elaboração de normas específicas, aprovadas em Assembleia Geral, respeitando o presente regimento.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º A Diretoria da ADUFMAT- SSind será eleita pelo voto direto e secreto do (as) s sindicalizados (as), para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Poderá ser eleito qualquer sindicalizado no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos deveres.

§ 2º É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma diretoria ou a qualquer dos seus membros.

Artigo 36º As eleições serão convocadas, obrigatoriamente, pela Diretoria da ADUFMAT- SSind com antecedência máxima de 75 (setenta e cinco) e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato.

§ 1º Em casos excepcionais, caso o processo eleitoral ultrapasse o mandato da diretoria, esse poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, até a posse da diretoria eleita.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá elaborar um regimento eleitoral a ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 37º As inscrições de candidatos serão feitas na secretaria da ADUFMAT- SSind mediante requerimento assinado pelos componentes, devendo obrigatoriamente constar nesse requerimento a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da diretoria.

Parágrafo Único - O registro da chapa deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de uma plataforma eleitoral, que explicita diretrizes de sua atuação.

Artigo 38º São eleitores todos os sindicalizados do ANDES-SN da base territorial da ADUFMAT- SSind no gozo de seus direitos e em dias com suas obrigações, cuja sindicalização tenha ocorrido até 30 dias antes da data da realização das eleições.

§1º – É vedado o voto por procuração ou on line.

§2º - O voto deverá ser presencial.

Artigo 38º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta para o ANDES-SN.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 39º Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 40° A Diretoria eleita será empossada perante a Assembleia Geral a ser realizada em até 15 dias após a proclamação dos resultados.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 41° Constituem patrimônio da ADUFMAT- SSind:

I - Os bens e direitos pertencentes à ADUFMAT- SSind, na data da transformação em Seção Sindical;

II – As contribuições dos sindicalizados;

III – Doações e recursos que lhe sejam destinados;

IV – Bens que adquira, por qualquer dos meios permitidos, que não colidam com o disposto no presente regimento;

V – Rendimentos de publicações e prestação de serviços, devidamente aprovados em Assembleia Geral.

VI – Rendimentos de aplicações em poupança.

VII – Recursos oriundos de sentenças judiciais.

§ 1º O acervo patrimonial da ADUFMAT- SSind é da sua exclusiva propriedade e gerência.

§ 2º Os fundos criados com destinação específica serão movimentados de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de dissolução da ADUFMAT- SSind, a alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembleia Geral, que para isso deverá contar com a presença mínima de dois terços dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos previsto neste regimento.

§ 4º Em eventual alienação patrimonial, esta deverá ser em benefício do ANDES-SN, depois de feitos pagamentos de dívidas trabalhistas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42° Os cargos diretivos de qualquer instância, bem como do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de gastos no desempenho de atividades da ADUFMAT- SSind.

Artigo 43° O presente regimento poderá, em qualquer tempo, ser modificado por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com maioria simples dos presentes.

Artigo 44° Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 45° A homologação da transformação da ADUFMAT- SSind pelo ANDES-SN ocorreu no XXII CONAD, referendado no XI Congresso do ANDES-SN.

Artigo 46° O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ADUFMAT- SSind.

Regimento aprovado na sessão de Assembleia Geral de 17/09/1997.